



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 040/99
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

"Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à Empresa Schneider Eletric Brasil S/A., o imóvel que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 1961
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à Empresa Schneider Eletric Brasil S/A., estabelecida na Avenida das Nações Unidas, n.º 23.223, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 82.743.287/0001-04, com o encargo de instalação de uma unidade industrial destinada à montagem de produtos eletromecânicos, o imóvel a seguir descrito, com uma área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), que é parte integrante do imóvel com área total de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados) a que se refere o Decreto de Utilidade Pública n.º 1781, de 27 de janeiro de 1999, à Lei n.º 1926, de 31 de março de 1999 e conforme a Escritura de Desapropriação Amigável, Livro n.º 132, Páginas 118/120, do Registro Civil e Tabelionato do Município de Guararema, Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a saber:

Situação: O imóvel em questão situa-se na Estrada Municipal de acesso à Estrada Hamada, Bairro Lambari, Município de Guararema, Estado de São Paulo.

Descrição: "Partindo do Ponto 8A, localizado junto à Estrada Municipal de acesso à Estrada Hamada, lado direito no mesmo sentido, a 63,26 m da Estrada Sawada e também junto à área "A", pertencente ao Município de Guararema, segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

divisando por uma cerca no sentido da Estrada Hamada até o Ponto 1, com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto 8A ao 9 - 139°00'15" - 3,52 m; do Ponto 9 ao 10 - 146°49'21" - 42,63 m; do ponto 10 ao 11 - 149°22'49" - 24,05 m; do Ponto 11 ao 12 - 150°37'46" - 70,46 m; do Ponto 12 ao 13 - 150°51'00" - 70,46 m; e do Ponto 13 ao 01 - 158°19'52" - 8,12 m. Deste Ponto defletindo à direita, segue confrontando com área que consta pertencer a Artil S/A. Mercantil e Construtora, com azimute 233°53'57" e distância de 128,02 m, até o Ponto 2 e, com nova deflexão à direita até o Ponto 14, com azimute 326°00'00" e distância de 217,95 m. Deste Ponto, defletindo à direita, segue agora confrontando com a área "A", pertencente ao Município de Guararema, com azimute 053°53'57" e distância de 143,05 m, até encontrar o Ponto 8A, inicial desta descrição, encerrando uma área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados)."

Artigo 2.º - A Prefeitura Municipal de Guararema fica autorizada a executar todos os serviços de terraplenagem que se fizerem necessários no imóvel a que alude o Artigo anterior para atender o respectivo projeto construtivo.

Artigo 3.º - A Prefeitura Municipal de Guararema fica autorizada a prestar apoio técnico-administrativo para a aprovação dos projetos de edificação da Empresa donatária junto aos órgãos públicos.

Artigo 4.º - Fica a Empresa Schneider Eletric Brasil S/A., isenta da Taxa de Licença para Execução de Obra; isenta pelo período de 10 (dez) anos da Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento; isenta pelo período de 10 (dez) anos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); isenta pelo período de 10 (dez) anos da Taxa de Coleta de Lixo; isenta da Taxa de Iluminação e da Taxa de Conservação.

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver, em espécie, pelo período de 10 (dez) anos - contados a partir do início de sua operação, respeitado o prazo limite mencionado no Inciso III do Artigo 6.º desta Lei -, à Empresa Schneider Eletric Brasil S/A., em espécie, 50% (cinquenta por cento) da participação que o Município tiver sobre o ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

e Serviços - efetivamente recolhido pela indústria em razão de sua efetiva atividade no Município.

Parágrafo Único - A devolução a que se refere o presente Artigo será efetuada trimestralmente, com a comprovação dos recolhimentos do ICMS acumulados em cada trimestre civil, aplicando-se o índice de participação de Guararema sobre o ICMS devido aos Municípios (25% - vinte e cinco por cento - do total recolhido), de cujo resultado se restituirão cinquenta por cento.

Artigo 6.º - O imóvel descrito no Artigo 1.º destina-se única e exclusivamente à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma, após a lavratura da escritura e a entrega definitiva do imóvel à donatária:

- I - Apresentação de Projeto à Prefeitura Municipal de Guararema - 30 (trinta) dias;
- II - Início da construção da unidade industrial, com área edificada de 9.000,00 m² - 60 (sessenta) dias;
- III - Início da operação - 300 (trezentos) dias.

Artigo 7.º - A infração das obrigações previstas nesta Lei, em especial dos prazos fixados no Artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias e acessões ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

Artigo 8.º - O imóvel a que se refere o Artigo 1.º não poderá ser alienado pela Empresa donatária antes de decorridos 15 (quinze) anos da data da lavratura da respectiva escritura.

Artigo 9.º - A Empresa donatária perderá os benefícios constantes da presente Lei, se antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir, cumulativamente, pelo menos 03 (três) dos seguintes itens:

- I - Paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- II - Reduzir a oferta de empregos em 2/3 (dois terços) dos empregados existentes, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- IV - Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Artigo 10 - O Poder Executivo outorgará em até 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor da presente Lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar ainda as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos previstos nesta Lei.

Artigo 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, excetuando-se as despesas com a lavratura da escritura de doação e seu registro, que correrão por conta da donatária.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA PREFEITURA